

# **ANÁLISE da Resolução nº 1.354, de 3 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) – Necessidade de Concurso Público, Alocação de Recursos e Aprimoramento dos Serviços Previdenciários**

**O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), entidade de cunho científico-jurídico, no uso de suas atribuições, e que tem entre os seus objetivos a produção de material informativo sobre seguridade social e temas jurídicos relacionados, buscando proporcionar conteúdos de acesso universal para a classe de operadores do direito, bem como para a sociedade, vem apresentar análise técnica relativa à Resolução nº 1.354, de 3 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), publicada no DOU de 04/08/2023.**

**ANÁLISE da Resolução nº 1.354, de 3 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) – Necessidade de Concurso Público, Alocação de Recursos e Aprimoramento dos Serviços Previdenciários**

O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), entidade de cunho científico-jurídico, no uso de suas atribuições, e que tem entre os seus objetivos a produção de material informativo sobre seguridade social e temas jurídicos relacionados, buscando proporcionar conteúdos de acesso universal para a classe de operadores do direito, bem como para a sociedade, vem apresentar análise técnica relativa à Resolução nº 1.354, de 3 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), publicada no *DOU* de 04/08/2023.

## **I. Introdução**

A presente nota técnica tem por finalidade aprofundar a compreensão dos dispositivos contidos na Resolução nº 1.354/2023, emitida pelo Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), em sua 5ª Reunião Extraordinária, datada de 3 de agosto de 2023.

O Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) é um órgão superior de deliberação colegiada, integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social, sendo presidido pelo Ministro da Previdência Social, e composto de representantes do Governo Federal, dos aposentados e pensionistas, trabalhadores em atividade e empregadores.

Sua função é estabelecer diretrizes gerais, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária, bem como apreciar as decisões de políticas

aplicáveis à Previdência Social<sup>1</sup>. Sua organização e funcionamento estão previstos nos arts. 3º a 5º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e seu Regimento Interno está aprovado na Resolução CNPS nº 1.212, de 10 de abril de 2002.

## II. Conteúdo da Resolução

A Resolução nº 1.354/2023, do CNPS, apresenta um conjunto de determinações de relevância para o aprimoramento dos serviços prestados pela Previdência Social. Seus artigos delineiam diretrizes específicas voltadas para a gestão orçamentária, a alocação de recursos, a ampliação do quadro de servidores e o aprimoramento dos atendimentos.

### RESOLUÇÃO CNPS/MPS Nº 1.354, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2023, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002,

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária da Previdência Social para o exercício de 2024, relativa às despesas obrigatórias do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, bem como, aos limites estabelecidos para as despesas discricionárias, na forma submetida à apreciação do Conselho Nacional de Previdência Social, a ser enviada à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Registrar que serão necessárias, para as despesas discricionárias, a suplementação de R\$ 652 milhões, além do valor de R\$ 1,788 bilhões previsto para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e de R\$ 45 milhões, além do valor de R\$ 150,5 milhões previsto para o Ministério da Previdência Social, com vista a garantir o regular funcionamento operacional e a efetiva prestação de serviços pela previdência social.

Art. 3º Consignar a necessidade de realização de concurso público e de contratação de 7.655 servidores da carreira do Seguro Social INSS e de 1.574 servidores da carreira de Perito Médico Federal, para garantir a melhoria do atendimento pela previdência social, e da execução das políticas públicas.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-nacional-de-previdencia-social>

Art. 4º Recomendar que a receita própria arrecadada pelo INSS possa ser destinada, na Lei Orçamentária Anual, ao custeio das atividades operacionais, prioritariamente na melhoria das unidades, dos sistemas e dos atendimentos prestados aos segurados e beneficiários.

### **III. Análise dos artigos relevantes**

#### **Art. 1º – Aprovação da Proposta Orçamentária da Previdência Social para 2024**

O art. 1º da Resolução ratifica a aprovação da Proposta Orçamentária da Previdência Social para o exercício de 2024, abrangendo despesas obrigatórias do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, bem como limites para as despesas discricionárias.

A proposta será encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, consolidando um processo fundamental para a gestão financeira da autarquia.

Segundo notícia do *site* do Ministério da Previdência<sup>2</sup>, “Sobre o Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS), foi aprovada a projeção das despesas obrigatórias em mais de R\$ 930 bilhões, com R\$ 895 bilhões para benefícios, R\$ 6 bilhões para compensações e R\$ 28 bilhões para sentenças judiciais”.

A aprovação da proposta orçamentária é fundamental para a viabilidade das operações da Previdência Social, fornecendo o alicerce financeiro para a execução de suas atividades.

A garantia de recursos para as despesas obrigatórias e discricionárias possibilita a manutenção regular das operações e a melhoria contínua dos serviços oferecidos, alinhando-se às práticas de gestão responsável e comprometida com o bem-estar dos cidadãos.

#### **Art. 2º – Suplementação orçamentária e garantia do funcionamento operacional**

O art. 2º da Resolução CNPS nº 1.354/2023 estabelece a necessidade de suplementação orçamentária para as despesas discricionárias, visando garantir o regular

---

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias-e-conteudos/2023/agosto/conselho-nacional-de-previdencia-social-aprova-proposta-orcamentaria-do-ministerio-e-inss-para-2024>

funcionamento operacional e a efetiva prestação de serviços pela Previdência Social. Além do valor já previsto para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e para o Ministério da Previdência Social, apontou-se necessários montantes adicionais, conforme especificados, com o propósito de assegurar que a autarquia disponha dos recursos financeiros indispensáveis à consecução de suas atividades.

Segundo o Ministério da Previdência Social, estão listados “R\$ 2.4 bilhões para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo R\$ 1.7 bilhões como referência orçamentária e R\$ 652 milhões de suplementação. Na autarquia federal, o funcionamento das unidades consumirá R\$ 1.5 bilhões e o processamento de dados R\$ 523 milhões. Ao teleatendimento, R\$ 228 milhões, enquanto para o processo de reconhecimento de direitos serão cerca de R\$ 40 milhões e para a defesa judicial R\$ 60 milhões”.

Já o Ministério demandou o valor de R\$ 150,5 milhões como indicativo referencial, além da necessidade de suplementação de R\$ 45 milhões para manter a operacionalização dos serviços para a população em todo o país. Do total, “R\$ 79 milhões estão relacionados à Administração Central; R\$ 60 milhões ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS); R\$ 8 milhões para a Perícia Médica e R\$ 3 milhões para os regimes de Previdência<sup>3</sup>”.

As medidas, aliadas às demais disposições da Resolução, objetivam manter o funcionamento adequado e contínuo da autarquia e do Ministério, evitando eventuais entraves de ordem financeira que possam impactar a eficácia das políticas previdenciárias.

### **Art. 3º – Necessidade de concurso público e contratação de servidores da carreira do seguro social INSS e de perito médico federal**

O art. 3º da Resolução estabelece de maneira categórica a imperatividade de realização de concurso público para a seleção e contratação de 7.655 servidores da carreira do Seguro Social INSS e de 1.574 servidores da carreira de Perito Médico Federal.

---

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias-e-conteudos/2023/agosto/conselho-nacional-de-previdencia-social-aprova-proposta-orcamentaria-do-ministerio-e-inss-para-2024>

O escopo dessa medida é, sem dúvida, alçar o atendimento previdenciário a um patamar de excelência, capaz de atender às demandas da sociedade de forma célere, imparcial e técnica, mitigando a demora na análise dos requerimentos administrativos, fato que, recentemente, ensejou a publicação de Medida Provisória nº 1.181, de 18/07/2023, que criou o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social, que prevê o pagamento de bônus para servidores e peritos que fizerem análises e atendimentos extras.

Nos últimos anos, “a força de trabalho do INSS reduziu cerca de 30%, passando de 34.475 em 2014 para 23.926 em 2019, uma redução de 10.549 funcionários do seu quadro. Só em 2019, cerca de 7 mil servidores se aposentaram”<sup>4</sup>.

A determinação deste concurso público parece refletir a preocupação do CNPS em fortalecer a capacidade funcional da Previdência Social, mediante a provisão de profissionais capacitados e competentes. A condução transparente e meritória do processo seletivo, de acordo com os princípios basilares da administração pública, contribuirá significativamente para a promoção de um ambiente de trabalho qualificado e a entrega de um serviço público de melhor qualidade.

#### **Art. 4º – Utilização prioritária da receita própria para aprimoramento dos serviços**

O art. 4º institui a recomendação para que a receita própria arrecadada pelo INSS seja priorizada na melhoria das unidades, sistemas e atendimentos. Essa disposição pretende otimizar a infraestrutura e a qualidade dos serviços prestados, elevando a qualidade dos atendimentos prestados aos segurados e beneficiários.

#### **IV. Conclusão**

Da análise promovida conclui-se que as disposições da Resolução nº 1.354/2023 do CNPS atendem a uma necessidade concreta de melhorias urgentes do serviço público em questão, contribuindo com o planejamento e execução das políticas previdenciárias no Brasil.

---

<sup>4</sup> Dados extraídos do Relatório de transição de Governo.

O desejo do bem-estar social e o equilíbrio da relação Estado x cidadão, em especial no tocante aos ajustes orçamentários e gestão saudável de governabilidade, requerem um ponto de equilíbrio com base em dados técnicos do passado e projeções para o futuro com indicadores orgânicos, contingenciais e estruturais, tudo em prol de uma sociedade mais justa.

A aprovação da proposta orçamentária, a suplementação para garantir o funcionamento operacional, a realização de concurso público e a priorização dos recursos próprios demonstram uma abordagem estratégica para assegurar a efetividade das políticas de proteção social.

## **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

### **DIRETORIA CIENTÍFICA**

**Aurelio Tomaz da Silva Briltes - Diretor Científico Adjunto**

**Juan Pablo Couto de Carvalho - Diretor Científico Adjunto**

erícia Médica



**IBDP**

*Instituto Brasileiro de  
Direito Previdenciário*